

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 400 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, com a consequente supressão de seu parágrafo único:

“Art. 400. O protesto de título regular dentro do prazo prescricional aplicável à ação de causal não dá ensejo à indenização por danos morais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 400 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

“Art. 400. O protesto de título regular não dá ensejo à indenização por danos morais.

Parágrafo único. O protesto de título, ainda que indevido, não dá ensejo à indenização por danos morais em favor do empresário que tiver outros títulos protestados.”

A disposição, em sua redação original, permite o protesto de títulos prescritos e não passíveis de serem cobrados por outros meios, sem qualquer sanção ao credor, na contramão da jurisprudência já consolidada. Neste sentido, as teses nº 11 e 14 do consolidado Jurisprudência em Tese do Superior Tribunal de Justiça¹:

11) É indevido o protesto de título de crédito prescrito.

¹ Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp?edicao=EDI%C7%C3O%20N.%2056%20T%CDTULOS%20DE%20CR%C9DITO>. Acesso em: 20.11.2019.

SF/19299.79520-45

14) O protesto indevido de título enseja indenização por dano moral que se configura *in re ipsa*.

A alteração proposta pretende deixar claro que não há que se falar em danos morais se conjugados os três critérios: i) se o título for regular; ii) se não tiver ocorrido a prescrição cambial; iii) se não tiver ocorrido a prescrição para as chamadas ações causais.

Assim, protege-se o devedor e não se incentiva a inércia do credor.

Por tais razões, propõe-se alteração.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

SF/19299.79520-45